

Estatuto Social da

Federação Nacional dos

Empregados Desenhistas

- FENAEDES -

**ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27/01/2016.
REGISTRADO JUNTO AO 2º OFICIAL DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE
PIRACICABA, EM 23/02/2016.**

Rua Alfredo Guedes, 1949 – Ed. Ra'cz Center, 4º andar, sl. 403 – Higienópolis, Piracicaba/SP
Cep: 13416-901 - Fone (19) 3434.0755 – email: fenaedes@uol.com.br

ESTATUTO SOCIAL DA FENAEDES

CAPÍTULO I

DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º – Constituída por força do presente instrumento nos termos da legislação em vigor, conforme Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, em 06/07/1991, com base no art. 8.º, e Incisos, da Constituição Federação, de 05/10/1988, tendo a denominação de Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares, adotando nome fantasia de FENAEDES – Federação Nacional dos Empregados Desenhistas, também designada de forma abreviada “FENAEDES”, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, com a finalidade de coordenação, orientação e representação da categoria dos profissionais empregados desenhistas, técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetista técnicos e auxiliares, bem como aquelas vinculadas à representação profissional, variando apenas a forma de produzir (manual ou tecnológico), ou ainda aqueles que se atribuem a denominação de designer ou cadista, inclusive, todos aqueles classificados na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, com a denominação “desenhistas” e outras similares ou conexas. Esta integrando Quadro de Atividades e Profissões a que alude o Art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com base territorial, em todo território nacional, exceto nas áreas organizadas em sindicatos da categoria, bem como objetivando a solidariedade social e a sua participação nos interesses nacionais. É parte integrante do 2º grupo Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artístico, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura – CNTEEC. É uma associação de classe, de natureza e finalidade civil, sem fins lucrativos, com previsão de tempo indeterminado. A sua sede social está localizada na Rua Alfredo Guedes, 1.949 – Ed. Ra'cz Center, 4º andar, sala 403 – bairro Higienópolis, Piracicaba [SP].

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS



Art. 2.º – São finalidades da entidade:

- a) representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instâncias, os interesses individuais e gerais da categoria representada, bem como das entidades filiadas, mediante solicitação destas;
- b) coordenar as atividades das entidades filiadas;
- c) firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos de natureza econômica e social, para a categoria profissional representada e inorganizada em sindicatos;
- d) instalar delegacias, bem como designar, para as mesmas, os representantes da respectiva profissional representada;
- e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional, representada e com as entidades filiadas;
- f) auxiliar, inclusive com recursos financeiros, a entidades filiadas, em tudo que se relacione com os planos assistenciais destas;
- g) interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido de obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses gerais da categoria representada;
- h) arrecadar a contribuição prevista em lei, devida pelas entidades filiadas e não filiadas, bem como integrantes da categoria profissional representada, sediados em sua base territorial;
- i) manifestar-se em processos de fundação e reconhecimento de novos sindicatos da categoria representada, em sua base territorial;

CONTINUA →

- j) impor, mediante decisão da Assembleia Geral, contribuições aos integrantes da categoria, sediados em sua base territorial, para desconto em folha, visando o custeio do sistema confederativo de sua representação sindical;
- k) eleger ou designar representantes da categoria representada;
- l) filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria profissional representada, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- m) manter relações com as demais organizações sindicais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria profissional representada e das entidades filiadas;
- n) defender os direitos e os interesses da categoria nas áreas inorganizadas em sindicatos, individuais ou coletivos, inclusive como substituta processual em questões judiciais ou administrativas;
- o) participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho nas áreas inorganizadas em sindicatos;
- p) fundar e manter bolsa de colocação de mão de obra aos interesses da categoria.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 3.º – São deveres da entidade:

- a) manter serviço de assistência jurídica aos integrantes da categoria nas áreas inorganizadas e para as entidades filiadas, quando houver solicitação;
- b) promover a conciliação nas convenções coletivas e nos dissídios coletivos, sempre que sua mediação for solicitada pelos filiados;
- c) criar órgãos de conciliação prévia;
- d) zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes que digam respeito aos interesses da categoria profissional representada e dos filiados;
- e) defender os direitos da categoria profissional representada e dos filiados, nos planos individuais e coletivos, inclusive em questões administrativas e judiciárias;
- f) ter iniciativa, perante os poderes competentes, de pleitear leis, decretos-leis, decretos e portarias da categoria profissional representada e dos filiados;
- g) emitir pareceres sobre projetos de lei, decretos-leis, decretos e portarias de interesse da categoria profissional representada e dos filiados, recorrendo, a quem de direito, contra quaisquer medidas prejudiciais aos mesmos;
- h) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas;
- i) patrocinar e organizar congressos, seminários, simpósios, dias de estudo, encontros, conferencias e cursos de formação para os integrantes da categoria profissional representada e filiados;
- j) promover a criação de cooperativas de consumo, de crédito e habitacionais, na conformidade de suas possibilidades econômicas e financeiras;
- k) comemorar as datas cívicas, as que dizem respeito à categoria profissional e, especialmente, o dia 15 de abril. “Dia dos Desenhistas”;
- l) manter um boletim informativo e/ou outros meios de divulgação.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 4.º – São condições para o funcionamento da entidade:

- a) observância dos preceitos constitucionais e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

CONTINUA →

- b) inexistência do exercício de cargo coletivo cumulativamente com o emprego remunerado pela entidade ou pelos filiados;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada e hipótese do afastamento do trabalho para esse exercício, quando poderá ser-lhe arbitrada, uma gratificação no emprego, durante o período de duração do afastamento para cumprimento do mandato sindical;
- d) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de cunho político-partidário;
- e) na sede da entidade encontrar-se á um livro de registro de filiados, do qual deverão constar todos os dados necessários dos mesmos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 5.º – A todo sindicato representativo da categoria profissional, ou em parte, ou por afinidade, sediado na base territorial desta entidade e que satisfaça o previsto neste Estatuto, assiste o direito de filiar-se á mesma.

Art. 6.º – Dividem-se os filiados em:

- a) Fundadores – aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da Entidade;
- b) Efetivos – aqueles que apresentarem, seu pedido de filiação, instruído com a documentação exigida por este estatuto;

Art. 7.º - A filiação de sindicatos da categoria a esta entidade será decidida pela Assembleia Geral, mediante formalização de pedido pelo interessado pela seguinte documentação:

- a) comprovante pelo órgão competente, da regularidade de sua existência , bem como da respectiva base territorial;
- b) cópia autenticada do estatuto social;
- c) quadro demonstrativo dos seus diretores, contendo todos os dados pessoais dos mesmos;
- d) quadro demonstrativo dos associados;
- e) balanços anuais, demonstrativos de sua situação econômica;
- f) declaração de conhecimento deste estatuto e compromisso de atendimento ao nele disposto;

Art. 8.º – Tomarem parte, votar e serem votados nas Assembleias Gerais, quando no pleno gozo de seus direitos, na conformidade deste estatuto.

§ **único:** é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9.º – Requerer, com um quinto (1/5) dos filiados, pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral, de reunião de Diretoria ou do Conselho Fiscal, justificando, pormenorizadamente, dita convocação.

Art. 10 – Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, além da parte comprometida.

Art. 11 – Usufruir, dos serviços prestados pela entidade previsto neste estatuto.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 12 – São deveres das entidades filiadas:

- a) pagar, pontualmente, a anuidade no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, independente de outras contribuições estabelecidas por este estatuto;
- b) eleger e/ou indicar seus Delegados para participar das Assembleias Gerais;
- c) comparecer ás Assembleias Gerais e acatar suas resoluções;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

CONTINUA →

- d) encaminhar pedido de licença de seus Delegados e providenciar a convocação de suplente, na forma prevista por este estatuto;
- e) prestigiar a entidade por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional representada;
- f) zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste estatuto;
- g) enviar á entidade, até o décimo dia ao da respectiva aprovação, cópias autenticadas do Relatório Anual de suas atividades, da Demonstração da Receita e Despesa e do Balanço Patrimonial Comparado, acompanhadas da documentação pertinente;
- h) comunicar a eleição, de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como dos Delegados junto a Assembleia Geral, efetivos e suplentes, bem como a data de posse dos eleitos, no prazo máximo de até trinta dias após o pleito;
- i) comunicar qualquer alteração em seus órgãos de administração ou de representação profissional;
- j) comunicar a perda de mandato de seus dirigentes e de seus Delegados;
- k) colaborar com esta entidade, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários, quando solicitado.

Art. 13 – O filiado que desejar quitar a anuidade de forma antecipada, poderá fazê-lo com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no mês de dezembro, que antecede o exercício futuro.

Art. 14 – O trabalhador das áreas inorganizadas em sindicato que desejar filiar-se a Federação, poderá fazê-lo, mediante o pagamento de uma parcela mensal equivalente a 2% [dois por cento], do salário mínimo vigente;

Art. 15 – Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1.º – Serão suspensos os direitos dos filiados:

- a) que não comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem causa justificada;
- b) que desacatarem, por si ou por seus Delegados, o Conselho de Representantes, a Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- c) os que até o dia quinze do mês subsequente ao vencido não estiverem quites com os cofres desta entidade, ou com suas obrigações estatutárias.

§ 2.º – Serão eliminados do quadro social:

- a) os que, por sua má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material desta entidade, se constituírem em elementos nocivos a mesma;
- b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas contribuições.

§ 3.º – As penalidades serão impostas pela diretoria;

§ 4.º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida a audiência do filiado, o qual aduzirá por escrito, sua notificação;

§ 5.º – Da penalidade imposta, será assegurado ao filiado a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, para exercer o direito de defesa perante a Diretoria; em caso de não acolhimento, no mesmo prazo, caberá recurso a Assembleia Geral, a qual dará decisão final sobre matéria;

§ 6.º – Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na entidade, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

CONTINUA →

Seção IDA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Entidade e exclusivo nas suas deliberações.

Art. 17 – A Assembleia Geral é constituída pelos Sindicatos Filiados, compostas dos seus Delegados Representantes e, incumbe:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das delegações junto às outras entidades de grau superior, efetivos e suplentes;
- b) dispor das importâncias provenientes das contribuições de outras rendas arrecadadas na forma da lei e deste estatuto;
- c) reunir-se, sempre que necessário, quando convocado na forma deste estatuto;
- d) propor medidas de ordem econômica ou moral, tendentes à boa administração, sendo-lhe, para esse fim, fornecidas pela diretoria as informações solicitadas, bem como os documentos de tesouraria e secretaria;
- e) apreciar e votar a previsão orçamentária anual, o relatório anual da diretoria, o balanço do exercício financeiro e o balanço patrimonial comparado, assim como os pareceres do Conselho Fiscal;
- f) elaborar, votar e aprovar seu próprio regimento interno;
- g) aplicar as penalidades de sua competência, prevista neste estatuto;
- h) fixar e alterar os valores das contribuições dos filiados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- i) estabelecer diretrizes visando ao fortalecimento do sindicalismo, da economia e do bem estar dos integrantes da categoria profissional representada;
- j) reformar este estatuto, quando se fizer necessário, mediante a realização de Assembleia Geral;
- k) criar comissões, para os trabalhos do Conselho de Representantes;
- l) deliberar sobre a dissolução da Federação.

Art. 18 – A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias à lei e a este Estatuto. Suas deliberações serão sempre tomadas por escrutínio secreto, através da maioria absoluta de votos em relação ao total de delegações quites, em primeira convocação e por maioria de votos das delegações presentes, em dia com suas obrigações estatutárias, em segunda convocação.

Seção IIDOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 19 – São direitos dos Delegados junto a Assembleia Geral:

- a) auferir prerrogativas pela entidade aos participantes efetivos das Assembleias ou a outros expressamente convocados, na forma do disposto neste estatuto;
- b) licenciar-se, a pedido, durante o mandato, podendo reassumir quando assim o desejar.

Art. 20 – São deveres dos delegados junto a Assembleia Geral:

- a) participar e representar as respectivas entidades filiadas nas Assembleias Gerais;
- b) atender às designações feitas no interesse da entidade e da Assembleia Geral;
- c) justificar suas ausências ou impedimentos às Assembleias e aos demais atos para que for convocado;
- d) promover por todos os meios, a concórdia entre os companheiros e os integrantes da categoria profissional representada;
- e) propugnar pelo desenvolvimento do sindicalismo;
- f) cumprir as deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais;
- g) observar as leis do país, o estatuto social e os regimentos internos;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

CONTINUA →

h) transmitir, às suas entidades, as decisões emanadas das Assembleias Gerais.

Art. 21 – A eleição do Delegado Representante para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal da Entidade, determinará a convocação de seu suplente para a Assembleia Geral.

Art. 22 – O mandato do Delegado junto a Assembleia Geral terá início:

- a) a partir da data da ciência da aprovação da eleição na filiada, quando verificada após o término do mandato do Delegado anteriormente eleito;
- b) a partir do término do mandato anteriormente eleito, quando a eleição houver sido aprovada até essa data.

Art. 23 – São condições para os Delegados Representantes, votar e serem votados nas Assembleias Gerais:

- a) representar o filiado na forma deste estatuto;
- b) o filiado estar em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais.

Art. 24 – Cada representação do filiado será composta por dois delegados, cabendo em qualquer finalidade e situação um voto por filiado, o qual será exercido pelo delegado votante;

§ 1.º - O delegado votante será o membro mais idoso da delegação, salvo se dela fizer parte membro da diretoria do filiado representado, caso em que terá prioridade aquele que ocupar naquela o cargo mais elevado;

§ 2.º - Não estando presente na Assembleia, o delegado votante, por qualquer motivo, o voto será exercido pelo segundo delegado representante, ao qual, para todos os efeitos, ficam sub-rogados os poderes do delegado votante, enquanto perdurar sua ausência;

§ 3.º - O segundo delegado também poderá exercer o direito de voto nas Assembleias, quando nelas estiver presente o delegado votante, por delegação deste;

§ 4.º - É vedada à representação por procuração ou por designação;

§ 5.º - O suplente apenas será convocado, pela ordem de inscrição na chapa, para completar o mandato do delegado que o perder, em qualquer hipótese, e para substituir o que se licenciar.

Seção III

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 25 – Realizar-se-á, Assembleia Geral –Extraordinária, Ordinária ou Eleitoral-, por edital de convocação, publicado ao menos uma vez no Diário Oficial da União e, fixado na sede da Entidade, bem como, facultado enviar às Entidades Filiadas através de comunicação eletrônica e/ou postal;

- a) por convocação do Presidente da entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) quando um quinto (1/5) da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, julgarem conveniente, devendo especificar, pormenorizadamente, à presidência da entidade, os motivos da solicitação;
- c) quando um quinto (1/5) dos filiados, no pleno gozo dos seus direitos, julgarem conveniente, justificando, pormenorizadamente, à presidência da entidade, os motivos da solicitação.

Art. 26 – A convocação da Assembleia Geral, quando feita na forma prevista nas alíneas “b” e “c” do artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente da entidade, que terá de promover sua realização dentro de vinte (20) dias, contados da data da entrada do requerimento na secretaria:

§ 1.º – As Assembleias, convocadas na forma prevista no artigo anterior e suas alíneas, somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocados;

§ 2.º – Deverá comparecer à Assembleia a maioria absoluta dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo;

§ 3.º - Na falta de convocação pelo Presidente, a Assembleia será realizada, expirado o prazo previsto no “caput” deste artigo, por aqueles que deliberaram solicitá-la, observando o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo;

CONTINUA →

§ 4.º - Caberá aos membros participantes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, indicar um presidente, específico para o evento, para dirigir os trabalhos, especialmente convocado;

§ 5.º - É competência privativa e exclusiva da Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre a destituição dos diretores e membros do conselho fiscal;
- II. deliberar sobre a reforma do presente estatuto, em todo ou em parte.

§ 6.º - O quórum para as deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias será o da maioria simples, cinquenta por cento mais um (50% + 1); Exceto, as especialmente convocadas para promover alteração nos Estatutos e/ou para tratar da destituição de diretor, onde o quórum exigido é o de dois terços (2/3) do colegiado em condições de votar.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – A administração da entidade será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Delegados Regionais.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Seção I DA DIRETORIA

Art. 28 – A entidade será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de 09 (nove) membros efetivos, com no mínimo 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral - Eleitoral, com mandato de 05 (cinco) anos, a saber: 1. Presidente, 2. Vice-Presidente, 3. Secretário Geral, 4. Segundo Secretário, 5. Tesoureiro Geral, 6. Segundo Tesoureiro, 7. Diretor de Assuntos Profissionais, Formação, Cultura e Saúde, 8. Diretor de Relações Intersindicais, e, 9. Diretor de Imprensa e Divulgação:

§ **único** – Todos os cargos serão preenchidos por ordem de menção na chapa eleita, na forma enumerada no “caput” deste artigo.

Art. 29 – A Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir a entidade de acordo com o estatuto e administrar o patrimônio social da mesma;
- b) elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto os regimentos e as resoluções das Assembleias Gerais;
- d) organizar, cada ano, até o último dia de dezembro a proposta de orçamento, receita e despesa para o exercício seguinte e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- e) decidir sobre a filiação de outras entidades sindicais a esta e desta e outras entidades;
- f) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- g) reunir-se ordinariamente, dentro de um calendário elaborado Anualmente;
- h) reunir-se em sessão extraordinária:
 - I – por convocação do presidente;
 - II – por convocação de um quinto (1/5) da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da solicitação;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais da tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- j) criar Delegacias Regionais e elaborar o regimento interno das mesmas;
- k) organizar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, cada ano, até do dia trinta e um de maio, um relatório das ocorrências do ano anterior;

CONTINUA →

- l) preparar, a cada ano, até o dia trinta e um de maio a prestação de contas à Assembleia Geral, de sua gestão no exercício financeiro anterior, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico nos livros diário e caixa, os quais, além da assinatura do contabilista, contarão com as do Presidente e do Tesoureiro, bem como de parecer do Conselho Fiscal;
- m) julgar pedido de licenciamento e/ou afastamento de qualquer diretor;
- n) as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cinquenta por cento mais um (50% + 1).

§ 1.º – As reuniões extraordinárias da Diretoria somente poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas;

§ 2.º – A convocação extraordinária da Diretoria, quando feita na forma do inciso “II” deste artigo, não poderá opor-se o presidente da entidade, que terá de promover sua realização dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria;

§ 3.º – Deverá comparecer à reunião, na maioria absoluta que a convocaram, na forma do inciso “II” da letra “h”, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo;

§ 4.º – O quórum mínimo para a instalação, realização e deliberação será de no mínimo 2/3 (dois terços) da diretoria;

§ 5.º – Na falta de convocação pelo presidente, a reunião será realizada, expirando o prazo marcado no parágrafo segundo deste artigo, por aqueles que deliberaram solicitá-la, com comparecimento da maioria absoluta dos mesmos, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo;

§ 6.º – Ao término do mandato, poderá ser dotado procedimento idêntico ao determinado nos incisos “k” e “l”, abrangendo todo o período restante do mandato da diretoria.

Art. 30 – Ao Presidente compete:

- a) representar a entidade perante a administração pública, em Juízo e fora dele, ativa e passiva, podendo delegar poderes e/ou funções;
- b) convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-a, ainda, convocar as reuniões do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, o relatório da diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, os comprovantes de despesas e rubricar os livros legalmente exigíveis, em uso na entidade;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar;
- e) assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os cheques destinados ao pagamento de despesas e os cheques relacionados com a receita, para fins de depósito;
- f) nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoantes as necessidades de serviços;
- g) nomear e dar posse aos delegados regionais e aos membros das comissões que vierem a ser criadas;
- h) convocar os suplentes dos diversos órgãos da administração da entidade, nos casos e na forma previsto por este estatuto;
- i) determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, à adoção de providências de interesse da entidade, da categoria profissional representada e dos filiados;
- j) demais medidas pertinentes ao exercício da presidência, não prevista neste instrumento.

Art. 31 – Ao Vice Presidente compete:

- a) colaborar com o presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) substituir, legalmente, o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como nos casos de licença e/ou afastamento temporário do cargo.

Art. 32 – Ao Secretário Geral compete:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

CONTINUA →

- a) preparar a correspondência e o expediente da entidade;
- b) redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e o material de secretaria;
- e) demais medidas pertinentes ao exercício da secretaria, não prevista neste instrumento;
- f) trazer em perfeita ordem o arquivo de todos os papéis e documentos da entidade;
- g) organizar o plano de serviços estatístico que permita assegurar à entidade elementos informados sobre assuntos de interesse dos integrantes da categoria profissional representada;
- h) organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro da entidade;

Art. 33 – Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir, legalmente, o Diretor Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

Art. 34 – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade, além dos livros e documentos da tesouraria;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques, os saques, depósitos, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, trimestralmente, e o balanço anual;
- e) recolher o dinheiro da entidade aos estabelecimentos de crédito autorizados;
- f) conservar, na tesouraria, os fundos necessários ao custeio administrativo da entidade;
- g) elaborar a previsão e a suplementação orçamentária;
- h) assinar, com o Presidente, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, previsão e a suplementação orçamentária, bem como os comprovantes de receita e despesa;
- i) demais medidas pertinentes ao exercício da tesouraria, não prevista neste instrumento;
- j) zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes à entidade, sob sua responsabilidade;
- k) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 35 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir, legalmente, o Diretor Tesoureiro Geral nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

Art. 36 – Ao Diretor de Assuntos Profissionais, Formação, Cultura e Saúde, compete:

- a) elaborar e submeter à diretoria plano de ação dos assuntos específicos da categoria profissional;
- b) promover pesquisas sobre os problemas e as necessidades específicas da categoria;
- c) promover a realização de eventos culturais e educacionais, tais como congressos, simpósios, encontros, conferências, debates, palestras, etc., tanto no âmbito interno como no externo, discutindo, antecipadamente, a organização dos referidos eventos, com a diretoria;
- d) manter arquivo informatizado de dados atualizados sobre medicina e segurança do trabalho;
- e) propor, ouvida a Diretoria, aos Poderes Públicos, a elaboração e a edição de normas legais das quais resultem benefícios para a categoria;
- f) propor a adoção de medidas destinadas a promover o desenvolvimento e o bem estar da categoria profissional representada.

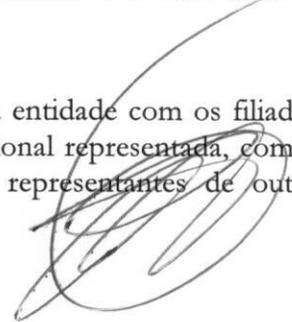
Art. 37 – Ao Diretor de Relações Intersindicais compete:

- a) adotar as medidas necessárias visando a ampliar o relacionamento da entidade com os filiados, com as delegacias regionais, com os integrantes da categoria profissional representada, com as associações profissionais e com as entidades de qualquer nível, representantes de outras categorias, grupos e planos;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO





CONTINUA →

- b) manter contato permanente com organizações sindicais objetivando a execução de programas de aperfeiçoamento e atuação sindicais, submetendo-os à apreciação da diretoria;
- c) estabelecer contatos com autoridades municipais, estaduais e federais, quando necessário, visando à maior eficiência dos programas elaborados.

Art. 38 – Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) divulgar, por todos os meios de comunicação e publicidade, as atividades e os eventos desenvolvidos pela entidade e pelos filiados;
- b) elaborar planos de divulgação e propaganda, bem como organizar boletim informativo, submetendo-os à apreciação da diretoria;
- c) organizar a biblioteca da entidade e propor a aquisição e/ou assinatura de livros e demais publicações, de interesse da entidade e dos seus filiados;
- d) estabelecer relações e acompanhar, junto aos órgãos executivos e legislativos, o andamento de leis, decretos-leis, decretos, projetos, portarias e resoluções de interesse da entidade, dos filiados e da categoria profissional representada;
- e) promover pesquisas sobre a legislação e as normas que regem as atividades profissionais dos integrantes da categoria profissional representada;
- f) organizar arquivo referente à legislação e às normas sindicais, tanto vigentes quanto as revogadas ou derogadas.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – A entidade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, com igual número de suplentes, eleito pela Assembleia Geral –Eleitoral-, para cumprir um mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira da entidade;
- b) dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro;
- c) dar parecer sobre balanço financeiro, balanço patrimonial comparado, demonstrativo de aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis, lançando o seu “visto”;
- d) examinar os balancetes mensais e apor neles seu “visto”, e lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis em livro próprio;
- e) o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para os fins do disposto neste artigo e incisos e extraordinariamente, por convocação do Presidente, de um quinto (1/5) da Diretoria, da Assembleia Geral ou, do Conselho Fiscal.

§ único – O parecer do Conselho Fiscal sobre os itens “c” e “d”, do presente artigo deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral convocada para decisão final sobre a matéria.

Seção III

DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 41 – Os Delegados Regionais da Entidade serão designados pelo Presidente, escolhido dentre os integrantes da categoria profissional representada, ou pessoa idôneas com conhecimento para a função.

Art. 42 - Aos Delegados Regionais compete:

- a) representar a entidade, de acordo com as diretrizes traçadas pela diretoria e por este estatuto;
- b) representar a entidade perante as autoridades constituídas, em Juízo e fora dele, por delegação da presidência.

Art. 43 – O Mandato dos Delegados Regionais terá duração do mandato da diretoria, podendo ser extinto a qualquer momento, por decisão da presidência ou de dois terços da diretoria.

CONTINUA →

CAPÍTULO IX**DA PERDA DO MANDATO**

Art. 44 – Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Delegação junto a outras entidades de grau superior perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono, ou renúncia do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º – Todo procedimento de perda de mandato será precedida de notificação pessoal ao interessado, com a comunicação dos fatos em questão, aos quais assegure o direito de defesa, a Assembleia;

§ 2.º – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada, assegurando nos exatos termos da Constituição Federal, o pleno direito a liberdade e a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO X**DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 45 – Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou da delegação junto a entidades de grau superior, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos neste estatuto e os suplentes, por ordem de menção na chapa eleita:

§ 1.º – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da entidade;

§ 2.º – Em se tratando de renúncia do Presidente da entidade, esta será notificada, por escrito, ao substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido;

§ 3.º – A convocação dos substitutos legais e dos suplentes para qualquer um dos cargos efetivos da administração da entidade compete ao Presidente ou a seu substituto legal;

§ 4.º – Não havendo suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá a Assembleia Geral, dentre seus membros.

Art. 46 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, a qual procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições, na conformidade do presente estatuto e no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, contados da data de sua posse:

Art. 47 – Em caso de abandono de cargo, preceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que nele incorrer, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional, na entidade, pelo prazo de cinco anos:

§ **único** – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a três Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XI**DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE**

Art. 48 – O patrimônio da entidade é constituído e mantido, em face:

- a) as contribuições sociais dos filiados e dos não filiados, sediados em sua base territorial;
- b) as contribuições dos integrantes da categoria, inorganizadas em entidades de classe, sediados na base territorial desta entidade, fixada pela Assembleia Geral, para custeio do sistema confederativo;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

CONTINUA →

- c) as contribuições previstas em lei, devidas pelos filiados e não filiados, bem como pelos integrantes da categoria profissional representada, inorganizadas, sediadas na base territorial desta entidade;
- d) as doações e os legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- f) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g) multas e outras rendas eventuais.

§ **único** – Anualmente a Diretoria elaborará um plano de trabalho, acompanhado de planilha de gastos e custeios, o qual será apresentado a Assembleia Geral, para que este venha a apreciá-lo, aprovando-o ou não. Em caso de aprovação, a Assembleia determinará os meios, formas e valores pelos quais seus filiados deverão contribuir.

Art. 49 – Compete à diretoria, a administração do patrimônio da entidade, constituído, pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Art. 50 – As despesas da entidade correrão pelas rubricas previstas na lei e neste estatuto.

Art. 51 – Os títulos de renda, bem como os bens imóveis somente poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 52 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e na lei.

Art. 53 – Não havendo disposição em contrário, prescreverá em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.

Art. 54 – No caso de dissolução da entidade, os bens pagam as dividas decorrentes de suas responsabilidades, e o saldo remanescente, será destinado às entidades sindicais representantes da categoria profissional, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 55 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal e civil, aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS ELEIÇÕES
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Art. 56 – O processo eleitoral desta entidade, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes neste estatuto.

Art. 57 – Mediante voto obrigatório, secreto, livre, incumbe a Assembleia Geral Eleitoral, eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à entidade de grau superior, efetivos e suplentes.

Art. 58 – Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão a duração de 05 (cinco) anos, contados da data da posse.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 59 – São elegíveis todos os integrantes da categoria profissional representada que preencham as condições estabelecidas neste estatuto e que não estejam incurso em qualquer dos impedimentos a seguir expressos;

- a) não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem dos efeitos da pena;
- d) não estiverem filiados, no mínimo há seis meses antes da data das eleições;
- e) tenham má conduta, devidamente comprovada;
- f) tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;

CONTINUA →

- g) tenham, há menos de cinco anos, incorrido em abandono de cargo ou renúncia na entidade;
- h) não estiverem desde dois anos antes, pelo menos, no exercício da atividade profissional ou no desempenho de representação profissional dentro da base territorial da entidade.

§ **único** – para os integrantes da Diretoria fundadora, por ocasião da fundação desta entidade, fica sem efeito o contido na letra “h”, do presente artigo.

DO ELEITOR

Art. 60 – São condições para o exercício do direito de voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou de representação nesta entidade:

- a) fazer-se representar por meio de credencial, escrita e assinada pelo Diretor Presidente do Sindicato, e em sendo este o representante, a credencial deverá ser assinada pelo Diretor Secretário;
- b) estar filiado há no mínimo seis meses antes da data das eleições;
- c) estar no gozo de seus diretores sociais, de conformidade com este estatuto;
- d) estar quites com suas contribuições até vinte dias antes das eleições.

Art. 61 – Cada entidade filiada será representada por uma delegação composta de dois membros, sendo facultada a presença de somente um, e terá direito, em qualquer hipótese, à apenas um voto:

§ 1.º – O exercício do direito de voto será privativo do Delegado Representante, eleitor, vedada a representação por procuração, designação ou qualquer outro título;

§ 2.º – O critério para escolha do Delegado Representante eleitor será o mesmo já estabelecido neste Estatuto, na parte referente a Assembleia Geral;

§ 3.º – Os filiados indicarão, por ofício, até vinte dias antes do pleito, a relação nominal dos seus Delegados Representantes, efetivos e suplentes, designado, desde logo, o Delegado eleitor e o seu suplente, para a eventualidade de impedimento do titular, dentro das normas estabelecidas neste estatuto;

§ 4.º – Caso os filiados, por qualquer motivo, deixem de atender ao disposto no parágrafo anterior, a indicação poderá ser feita pelos Delegados Representados, efetivos e suplentes, em petição conjunta.

DO VOTO

Art. 62 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Art. 63 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes:

§ **único** – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 64 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro:

§ **único** – As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 65 – As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto a entidades de grau superior, efetivos e suplentes, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

CONTINUA →

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 66 – As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias e, mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito, por edital publicado ao menos uma vez no Diário Oficial da União e, fixado na sede da Entidade, bem como, facultado enviar às Entidades Filiadas através de comunicação eletrônica e/ou postal, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I – nome da entidade;
- II – comunicação da realização de eleição;
- III - horário de funcionamento da secretária;
- IV – prazo para registro de chapas;
- V – prazo para impugnação de candidaturas;
- VI - data, horário e local da votação;
- VII – datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso haja empate entre as chapas mais votadas.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Art. 67 – Será facultado nos prazos previstos nos artigos 76 e 84, do Estatuto, em caso de ocorrência de inscrição de única chapa concorrente ao pleito, a Eleição poderá se dar através da realização de Assembleia Geral Eleitoral, sem a necessidade da constituição das mesas coletora e apuradora de votos, onde o presidente da plenária será indicado dentre os presentes, membros da Assembleia com direito a voto, que escolherá seu auxiliar para fazer às vezes do mesário; contudo, observando rigorosamente as formalidades previstas nos artigos 76 à 91, das disposições Estatutárias.

Art. 68– No caso das Eleições Sindicais ocorrerem em conformidade com o artigo 64 A, o edital visando atender os artigos 76 e 84, do Estatuto, deverá reiterar e especificar de forma inequívoca o horário da Assembleia Eleitoral, estipulados em atendimento ao disposto no art. 66, inciso VI, do Edital de Convocação das Eleições, bem como a validade em conformidade com o artigo 88.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 69 – O prazo para registro de chapas será de cinco (05) dias, contados da data da publicação do aviso do edital, que:

§ 1.º – O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constantes dos seguintes documentos:

- I - Requerimento;
- II - Comprovação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;
- III - Declaração de anuência de todos os candidatos, firmados individualmente, e/ou, documento hábil, firmado pela Entidade Filiada, a condição do concorrente ao pleito;
- IV – Ficha com a qualificação completa dos candidatos.

§ 2.º – Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo seis (6) horas, devendo permanecer, na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo;

§ 3.º - A não apresentação da ficha de qualificação completa do candidato ao cargo eletivo, exclui toda e quaisquer responsabilidades da Entidade, no tocante ao fornecimento do documento pertinente ao registro da candidatura para efeito da estabilidade sindical, prevista no texto constitucional.

Art. 70 – A entidade deverá comunicar, por escrito, à(s) empresa(s), no prazo de vinte e quatro horas (24h), após o registro de candidatura ao cargo de dirigente sindical, devendo repetir o procedimento em caso da eleição do empregado, estando o comunicado de posse como formalidade no âmbito da representação sindical.

Art. 71 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente da entidade providenciará, dentro de quarenta e oito (48) horas, a convocação de nova eleição.

CONTINUA →

Art. 72 – A entidade fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de vinte e quatro horas comunicará, por escrito, à empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 73 – Será recusado o registro da chapa que não contenha todos os candidatos, efetivos e suplentes, considerados, distintamente, os órgãos de Administração, Conselho Fiscal e de Representação:

§ **único** – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 74 – Encerrado o prazo para registro de chapas o presidente da entidade promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes:

§ 1.º – No prazo de setenta e duas horas o presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de publicação no Diário Oficial da União e, fixado na sede da Entidade e, declarará aberto o prazo de três (3) dias para impugnação de candidaturas;

§ 2.º – Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos filiados;

§ 3.º – A chapa, já inscrita, de que fizerem parte os renunciantes, poderão concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento mínimo dos cargos efetivos e suplentes de todos os cargos efetivos.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 75 – O prazo para impugnação de candidaturas e de três dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas:

§ 1.º – A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da entidade, contra recibo, na secretaria;

§ 2.º – Apenas poderão impugnar candidaturas os delegados efetivos do filiado em condições de votar;

§ 3.º – No encerramento do prazo de impugnação livrar-se-á o competente “termo de encerramento”, em que serão consignadas as impugnações proposta, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 4.º – Cientificado oficialmente, em vinte e quatro horas, pelo presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de três dias para apresentar suas contra razões;

§ 5.º – Instruído o processo, o presidente da entidade fará encaminhamento, no prazo máximo de cinco dias, à Assembleia Geral, convocada em regime de urgência, com dispensado edital competente, para decidir, bastando, para tanto, a afixação de aviso convocatório na sede da entidade;

§ 6.º – Julgada procedente a impugnação, o presidente da entidade providenciará a afixação do resultado em quadro de avisos, para conhecimento de todos interessados;

§ 7.º – Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer à eleição;

§ 8.º – A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderão concorrer às eleições, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 76 – A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, um mesário e um suplente, indicados pelo presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo até dez dias antes da eleição:

§ 1.º – Em não havendo acordo, caberá ao presidente da entidade indicar os nomes dos integrantes da mesa coletora, a qual será composta por pessoas idôneas;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITADO E MICROFILMADO

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CONTINUA →

§ 2.º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeça de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 77 - O mesário substituirá o presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela origem e regularidade do processo eleitoral:

§ 1.º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado;

§ 2.º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o mesário e, na falta ou impedimento deste, o suplente;

§ 3.º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 78 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor:

§ único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Art. 79 - Os trabalhos de votação terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação; com exceção ao disposto no art. 64, deste, quando se tratar de chapa única, concorrente ao pleito:

§ único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiveram votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 80 - Iniciado a votação, o delegado eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após a identificação, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesário, na cabine indevassável após o voto, dobrá-la-á, em seguida, depositará na urna colocada na mesa coletora:

§ 1.º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu rogo, um dos membros da mesa;

§ 2.º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e os fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário não será aceita.

Art. 81 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constem da lista de votantes e comprovem estar em condições de votar, assinará em lista própria, votando separado:

§ único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) O presidente da mesa coletora anotarà, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 82 - A hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos:

§ 1.º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais;

§ 2.º - Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos demais membros e pelos fiscais, se estes assim o desejarem, registrando a data e as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3.º - Somente poderão apresentar protesto os delegados eleitores e os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os determinantes;

CONTINUA →

§ 4.º - A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 83 - São documentos válidos para identificação do delegado-eleitor:

- a) carteira de trabalho e previdência social;
- b) carteira de identidade;
- c) título de eleitor;
- d) certificado de reservista.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

DA SESSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 84 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da entidade imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até dez dias antes da eleição.

Art. 85 – A mesa apuradora será composta de um presidente e um secretário, sendo este, de livre escolha do presidente da mesa, obedecendo os princípios norteadores previstos nos art. 72 e seus parágrafos, quanto a indicação e trabalho da mesa apuradora.

Art. 86 – Composta a mesa apuradora, o presidente receberá do presidente da mesa coletora as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de volantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros e fiscais:

§ **único** – O presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 87 – Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes:

§ 1.º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração;

§ 2.º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se, dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3.º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

Art. 88 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração:

§ 1.º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total dos eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos, nominando-os, por ordem de menção na chapa;

§ 2.º – A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem.

Art. 89 – Se o número de votos de uma urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas, mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo, ao presidente da

CONTINUA →

entidade, convocar eleições suplementares no prazo máximo de quinze (15) dias limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 90 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado.

Art. 91 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

DO QUORUM

Art. 92 – A eleição na entidade sindical só será válida se dela participar da votação a maioria simples, 50 + 1% (cinquenta mais um por cento), dos filiados com direito a votar ou dos respectivos delegados eleitores:

§ **único** – Não sendo obtido esse “quórum”, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida o presidente da entidade, para que promova nova eleição, nos termos do edital.

Art. 93 – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de quarenta por cento (02/05), dos filiados com direito a votar ou dos respectivos delegados eleitores.

§ **único** – Não sendo, ainda desta vez, atingindo o “quórum”, o presidente da mesa apuradora notificará o presidente da entidade, para que este promova a terceira e última eleição.

Art. 94 – A terceira eleição será realizada com qualquer número de filiados, observada para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

Art. 95 – Somente poderão participar da eleição em Segunda e/ou Terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 96- Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem quase que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi realizada ou apurada perante essa coletora e apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- d) a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legibilidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 97 – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a concorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre duas chapas mais votadas.

Art. 98 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 99- Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias, contados na data da decisão anulatória.

Art. 100 – Compete à Assembleia Geral, decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive quanto sua anulação, quando for o caso.

DOS RECURSOS

Art. 101 – O prazo para interposição de recurso será de cinco (05) dias, contados da data da realização do pleito:

§ **1.º** – Os recursos serão propostos pelos delegados representantes efetivos dos filiados em condições de votar;

CONTINUA →

§ 2.º – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral;

§ 3.º – A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, pelo presidente da entidade, ao recorrido, que terá cinco dias para oferecer suas contra razões;

§ 4.º – Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contra razões do recorrido, o presidente da entidade, no prazo improrrogável de três (03) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado do recurso e apensos à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em prazo não superior a 08 (oito) dias, para análise e decisão;

§ 5.º – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse;

§ 6.º – Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número deste, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 102 – Não interposto recurso no prazo previsto neste estatuto, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 103 – Ao presidente da entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais;

§ único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e os competentes recibos;
- c) fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- d) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- e) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras;
- f) relação dos sócios em condições de votar;
- g) documentos de qualificação dos delegados-representantes de credenciamento do delegado eleitor;
- h) listas de votação;
- i) atas das sessões eleitorais de votação e, de apuração geral dos votos;
- j) exemplar da cédula única de votação;
- k) cópia das impugnações, dos recursos e das respectivas contra razões;
- l) comunicações oficial das decisões exaradas pela Assembleia Geral Eleitoral;
- m) ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- n) ata ou termo de posse.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

Art. 104 – Os prazos constantes neste Estatuto serão computados, com início no dia de sua publicação e, no caso do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil.

Art. 105 – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do presidente da entidade passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou do presidente da junta governativa.

Art. 106 – A entidade, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções, para melhor proteção dos seus representados.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

CONTINUA →

Art. 107 – As despesas de viagem e estadia dos diretores, conselheiros fiscais, membros do conselho de representantes, delegados e funcionários, quando a serviço da entidade, correrão por conta desta, na forma estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 108 – A Assembleia Geral caberá organizar a bandeira e o escudo da entidade, bem como alterá-los quando julgar necessário.

Art. 109 – Os direitos conferidos por este estatuto aos filiados são intransferíveis.

Art. 110 – O sindicato filiado que se desligar, terá declarado extinto seus direitos pela Assembleia Geral.

Art. 111 – A execução dos serviços de assistência jurídica, sua forma, alcance e determinação serão fixados em regimento interno, a ser elaborado pela diretoria.

Art. 112 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, nos casos omissos neste estatuto, a legislação própria permanente em vigor, ou que venha a ser criada;

§ **único** – Poderá a Assembleia Geral resolver os casos omissos, desde que a decisão não conflite com a legislação em vigor ou que venha a ser criada.

Art. 113 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do respectivo registro no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, de sua Sede, e somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Piracicaba[SP], 27 de janeiro de 2016.

FIRMINO ALVES ROSA
Tesoureiro Geral

ANGELO ANTÔNIO STELLA
Presidente

JOSÉ FLORI CARDOSO PRESTES
Secretário Geral

ANGELO ANTONIO STELLA
OABSP 193.116 D

2º Tabelião de Notas

2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
R. São José, 490 - Centro - SP - Cep 13400-330 | Piracicaba - SP - Fone / Fax: (19) 3447-4494
Márcio Henrique Capello - Responsável pelo expediente

Reconheço por SEMELHANÇA o VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
ANGELO ANTONIO STELLA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Piracicaba/SP, 11/02/2016 - 11:10:28
Em testemunho da verdade. Total R\$ 5,35
MÁRCIO IVETE BORTOLETO VILLALBA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 387694 Selos: AA 300908

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

2º OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP
CNPJ 51.327.765/0001-71

Título prenotado sob nº 00020435 em 11/02/2016, averbação microfilmada sob nº 00015658 em 23/02/2016, referente ao registro de nº 00013984. Registrador: R\$ 183,85, Estado: R\$ 52,19, Ispes: R\$ 27,00, Reg. Civil: R\$ 9,69, Trib. Justiça: R\$ 12,57, ISSQN: R\$ 3,65, MP: R\$ 8,85, Total: R\$ 297,80. Piracicaba, 23 de fevereiro de 2016

Antonio Rinaldo Filho - Oficial - Cristiano Garcia Castanheira - Substituto do Oficial - Natália Luciana Corrêa - Escrevente Autorizada

Natália Luciana Corrêa
Escrevente Autorizada

2º Tabelião de Notas
Maria Ivete Bortoletto Villalba
Escritório: R. São José, 490 - Centro - Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3447-4494
116236
FIRMA 1
0754AA0340908